



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.202/2009

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 8 de junho de 2009

#### LEI Nº 1.202, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

##### **Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**§ 1º** A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença maternidade prevista na lei previdenciária a que a servidora estiver vinculada.

**§ 3º** O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no **caput** será igualmente garantido, na mesma proporção prevista na lei previdenciária aplicável, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**§ 4º** A prorrogação da licença será custeada com os recursos livres do Órgão ou Entidade que a servidora estiver vinculada.

**Art. 3º** No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único** - Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no **caput**, a beneficiária perderá o



## BROCHIER - RS

---

direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário dos valores eventualmente recebidos.

**Art. 4º** A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 08 DE JUNHO DE 2009.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra***

**ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda**